



PROCESSO N.º 701/04

PROTOCOLO N.º 8.153.459-4/04

PARECER N.º 57/05

APROVADO EM 18/02/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE LAGOA SECA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CANDÓI

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2362/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual de Lagoa Seca – Ensino Fundamental e Médio, Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 570/2001 (fl.15) autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual de Lagoa Seca – Ensino Fundamental, hoje denominado Colégio Estadual de Lagoa Seca - Ensino Fundamental e Médio, pelo prazo de 2 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2001.

O Colégio encontra-se relacionado no anexo da Deliberação n.º 7/03-CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

II – VOTO DO RELATOR

Da análise minuciosa do processo depreende-se que a unidade escolar em questão não apresenta as condições exigidas pela Deliberação n.º 4/99-CEE. Deste modo, opinamos pela prorrogação do prazo de autorização de funcionamento, por 05 (cinco) anos, retroativamente ao início do ano letivo de 2003, do Ensino Médio, no Colégio Estadual de Lagoa Seca - Ensino Fundamental e Médio, Município de Candói, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à Direção do Estabelecimento, Chefia do NRE de Guarapuava e a SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, tendo-se em conta que os documentos dos profissionais indicadas para as disciplinas de Física, Química, Filosofia e Arte não comprovaram habilitação específica.



PROCESSO Nº 701/04

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 18 de fevereiro de 2005.